



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

Exercício 2018

31 de julho de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINIST.DOS TRANSP.,PORTOS E AVIACAO CIVIL**

Unidade Examinada: **AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**
AQUAVIARIOS

Município/UF: **Brasília/Distrito Federal**

Ordem de Serviço: **201900568**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O presente trabalho (Auditoria Anual de Contas - AAC) é uma auditoria realizada anualmente e objetiva avaliar os principais resultados alcançados pelo Gestor público, enfatizando-se a eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo pela unidade auditada, ressaltando-se eventuais falhas que impactaram o atingimento de resultados, além de destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da unidade, informando também as providências corretivas necessárias e as que estão em andamento e/ou previstas.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

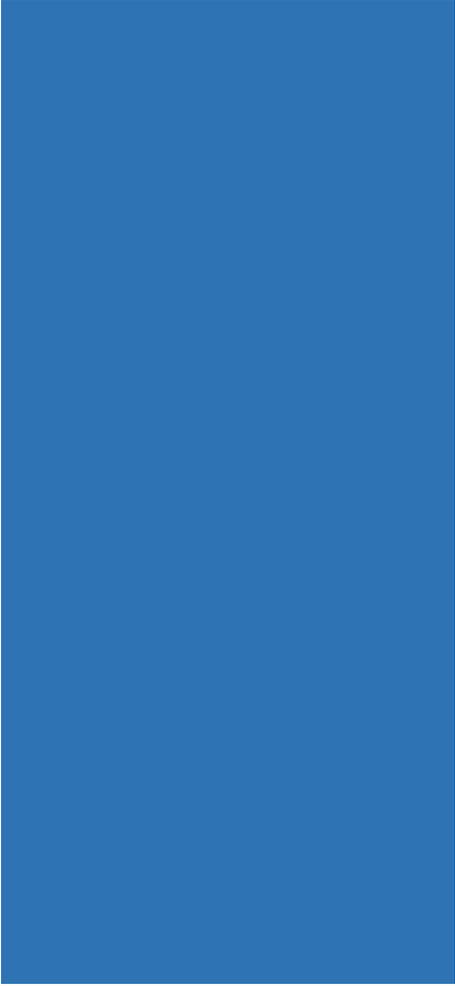
Trata-se de auditoria que faz parte do processo anual de contas, conforme estabelecido nas Decisões Normativas do TCU nº 170/2018 e nº 172/2018, e na Portaria TCU nº 369/2018.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

De acordo com os achados desta auditoria, pode-se concluir que a gestão da ANTAQ no exercício de 2018 ocorreu a contento, embora o seu sistema de controles internos não esteja funcionando adequadamente, em especial no que diz respeito a estruturação de áreas responsáveis pela 2ª e 3ª linhas de defesa a qual as IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 e IN CGU nº 03/2017 se referem. O modelo de Três Linhas de Defesa é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais dos agentes.

Ressalta-se, também no tema, a falta de transparência das atividades desempenhadas pela comissão de ética; normativo referente a processos decisórios não aderentes ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999 ; e o não avanço na aplicação das políticas de riscos e integridade Para tanto é recomendado a Agência ajustar sua estrutura organizacional, instituir o estatuto de atividades de auditoria, bem como revisar Portarias e regimento interno de modo a possibilitar um funcionamento adequado dos seu Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controle e Auditoria Interna.

Outro aspecto a ser ressaltado no relatório, refere-se ao levantamento realizado sobre terminais de uso privativo. Demonstra-se que os procedimentos internos para a fiscalizações dos cronogramas de investimentos só foram estabelecidos ao final de 2018 e não há quantificado aquilo que vem sendo investido anualmente. Com isso foi recomendada a regularização base de dados de investimentos executados em TUPs e a divulgação anual dos relatórios de seu acompanhamento. Em relação aos processos de autorização, falta identificação das responsabilidades nas



atividades relacionadas aos processos decisórios, embora a ANTAQ conte com o suporte de uma consultoria que visa melhorias nesse e em outros processos internos. Os produtos que dizem respeito às autorizações não foram oficialmente aprovados, de modo que ainda não há agenda institucional de implementação de melhorias. Por essa razão, recomendou-se à Agência providencias quanto a análise sobre o produto entregue e medidas para institucionalização quando aprovado.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC – Auditoria Anual de Contas
ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
CEA – Comitê de Ética (ANTAQ)
COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras sobre controles internos)
CGR - Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controle (ANTAQ)
CGU – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
CRG – Corregedoria (ANTAQ)
DG – Diretoria Geral (ANTAQ)
DN - Decisão Normativa
EVETEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental
IIA – The Institute of Internal Auditors (Instituto dos Auditores Internos)
IN – Instrução Normativa
LOA - Lei Orçamentária Anual
MINFRA - Ministério da Infraestrutura
OUV – Ouvidoria (ANTAQ)
PAD – Processo Administrativo Disciplinar
PAC – Plano Anual de Capacitação
PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna
PE – Planejamento Estratégico
PPA - Plano Plurianual
PPP - Plano de Providências Permanente
QACI - Questionário de Avaliação de Controles Internos
RAINT – Relatório Anual de Auditoria Interna
RG – Relatório de Gestão
SAF – Superintendência de Administração e Finanças (ANTAQ)
SOG – Superintendência de Outorgas (ANTAQ)
SPL – Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna (ANTAQ)
SRG – Superintendência de Regulação (ANTAQ)
SEI - Sistema Eletrônico de Informações
SIAFI - Sistema de Administração Financeira
SIOP - Sistema de Orçamento e Planejamento
TCU - Tribunal de Contas da União
TUP – Terminais de Uso Privativo
UJ - Unidade Jurisdicionada
UPC - Unidade Prestadora de Contas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Avaliação da conformidade das peças do processo de contas	8
2. Avaliação do sistema de controle interno	9
2.1. Estrutura de governança para implantação e acompanhamento da gestão de riscos mal concebida	9
2.2. Fragilidades nos controles internos da gestão em nível de entidade	11
3. Avaliação da Atuação da Auditoria Interna	13
3.1. Deficiências na formalização de atribuições da Auditoria Interna	13
3.2. A atividade de Auditoria Interna não está alinhada com os assuntos que requerem a atenção da Alta Administração	14
3.3. Ausência de Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ	15
4. Autorizações de TUPs	16
4.1. Fragilidade na fiscalização e quantificação dos investimentos privados por parte da ANTAQ	22
4.2. Falta visibilidade sobre as competências nas etapas decisórias	24
5. Contrato de Arrendamento TECON Salvador S.A	28
6. Cumprimento das Recomendações da CGU	29
7. Cumprimento das Deliberações do TCU	29
8. Avaliação de Sistemas Correccionais	29
RECOMENDAÇÕES	30
CONCLUSÃO	32
ANEXOS	34
I. Manifestação da unidade examinada e análise da equipe de auditoria	34
II. Informações complementares rol de responsáveis	39
III. QACI - Entidade	41

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado em Brasília – DF, com o objetivo de avaliar a gestão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), referente ao exercício de 2018, de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço nº 201900568, e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, bem como da Instrução Normativa (IN) nº 03, de 09.06.2017 e da IN nº 08, de 06.12.2017.

A auditoria interna governamental, conforme a IN CGU nº 03/2017, é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para **adicionar valor e melhorar as operações de uma organização**. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A presente auditoria está relacionada ao processo anual de prestação de contas das entidades públicas federais. Segundo o Manual de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União (CGU), de março de 2018:

Auditoria Anual de Contas – AAC: auditoria de caráter anual que tem por objetivos: avaliar os principais resultados alcançados, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo (ou equivalentes) pela unidade auditada; informar e destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da unidade e destacar as falhas que impactaram o atingimento dos resultados, informando as providências corretivas necessárias, as que estão em andamento e/ou previstas.

Além disso, a AAC realizada pela CGU visa verificar as informações prestadas pelos administradores públicos federais, bem como analisar os atos e fatos da gestão, com vistas a instruir o processo de prestação de contas que subsidiará o julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A presente avaliação da gestão da ANTAQ também visa observar o nível de governança, e se este concorre para o alcance dos objetivos da organização nos termos do Decreto nº 9.203, de 22.11.2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A ANTAQ é autarquia federal de regime especial e está vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Conforme a Decreto nº 4.122, de 13.02.2002 (Aprova o Regulamento da ANTAQ), compete à União, por intermédio da ANTAQ, regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercidas por terceiros.

De acordo com o Relatório de Gestão da ANTAQ, gestão 2018, a Agência conta com quatro macroprocessos organizacionais finalísticos: Outorga, Regulamentação, Estudos e Fiscalização, sendo que para apoio quanto as atividades da Agência há oito outros

macroprocessos de suporte: Controle institucional; Desenvolvimento organizacional; Relações institucionais e comunicação; Orçamento e finanças; Gestão de pessoas; Tecnologia da informação; Administração e Logística; e Gestão da informação.

Considerando os macroprocessos da agência, bem como a maturidade da própria unidade na execução dos seus processos, definiu-se o escopo da auditoria junto ao TCU. Registra-se que também foi considerada a capacidade técnica da unidade de auditoria interna do órgão, que tem como resultado relatórios de auditoria bem elaborados e fundamentados, com achados relevantes que podem ser explorados.

O escopo da auditoria foi discutido em reunião realizada no dia 28.02.2019 com a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia/TCU). Diante do acordo em Ata de Reunião, a equipe de auditoria direcionou esforços tendo como objetivos específicos os parâmetros de análise descritos no quadro a seguir:

PARÂMETROS DE ANÁLISE	EXAMES
Conformidade das peças do processo de contas	Avaliar se a existência de peças: I - Rol de responsáveis; II - Relatório de gestão; e III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas estão em conformidade com as normas e orientações.
Sistema de Controles Internos	Avaliar o sistema de controles internos instituídos pela UPC baseado na IN Conjunta MP-CGU nº 01/2016 e modelo COSO-ICIF
Atuação da Auditoria Interna	Avaliar o atendimento as Instruções Normativas CGU nº 24/2015, de 17/11/2015, IN CGU nº 03/2017, de 09/07/2017, e nº 09/2018, de 09/10/2018.
Autorizações de TUPs	Avaliar ambiente de negócio e impactos promovidos pela alteração da legislação. Avaliar a gestão de contratos promovida pela UPC Avaliar processo de autorização de TUPs adotados pela UPC
Contrato Arrendamento Tecon Salvador S.A *	Avaliar se houve embasamento legal para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Avaliar investimentos contemplados no cálculo do Valor Presente Líquido do EVTEA que embasou o 2º Termo Aditivo do Contrato
Cumprimento das deliberações do TCU	Avaliar o cumprimento parcial ou total pela UPC das Determinações e das Recomendações expedidas pelo TCU que façam referência expressa ao CI para acompanhamento
Cumprimento das recomendações da CGU	Avaliar o cumprimento parcial ou total pela UPC das Recomendações expedidas pela CGU que impactam na gestão da unidade.
CGU-PAD e CGU-PJ	Avaliar se a UPC está registrando as informações referentes a procedimentos disciplinares instaurados nos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ

* Tema ainda em discussão com a ANTAQ, impossibilitando a inclusão de apontamentos do Relatório nº 201801599 na presente auditoria.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação da conformidade das peças do processo de contas

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, foram verificadas a apresentação, estrutura e conteúdo do Relatório de

Gestão, assim como das peças complementares, em conformidade com a DN TCU nº 170/2018 e a Portaria TCU nº 369/2018.

Identificou-se inconsistências somente no Rol de Responsáveis, para o qual foi solicitada a UPC a complementação de informações sobre os responsáveis pela gestão. Em resposta, foram encaminhados os esclarecimentos, os quais são apresentados em anexo a este relatório.

2. Avaliação do sistema de controle interno

A avaliação do sistema de controles internos adotado pela UPC possui o objetivo de verificar a sua adequação a IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, servindo, quando for o caso, como subsídio ao redesenho de áreas e processos, na definição de políticas de integridade e gestão de riscos, de controles internos de gestão, e na adequação de práticas contábeis.

Na presente análise, para a identificação do funcionamento do sistema de controle interno da Agência foram observados aspectos relacionados a gestão de riscos e aos controles internos da gestão¹.

No que se refere a avaliação da gestão de riscos, foi verificado se a estrutura de governança para implantação e acompanhamento da gestão de riscos estabelecida pela Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ está alinhada as orientações estabelecidas pela IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Por vez, na avaliação de controles Internos de gestão foi mensurado o nível de maturidade dos controles instituídos em nível entidade, a partir da aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI). As questões aplicadas buscaram avaliar a presença e o funcionamento das 5 (cinco) componentes que compõe o modelo de controles internos estabelecido pelo modelo COSO-ICIF (a- Ambiente de controle, b- Avaliação de Risco, c- Procedimentos de Controle, d- Informação e Comunicação, e- Monitoramento).

2.1. Estrutura de governança para implantação e acompanhamento da gestão de riscos mal concebida

A partir dos exames verifica-se que a ANTAQ ainda não possui metodologia formal para realizar a análise de riscos institucionais e nem tampouco para identificar e mensurar os processos críticos inerentes à consecução dos seus objetivos e metas. Sobre o assunto, a Agência informou ter constituído Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controle

¹ Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados.

(CGR), por meio da Portaria nº 409/2018-DG/ANTAQ, para operacionalizar a “Política de Gestão de Riscos”, nos termos do art. 9º da Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ. Os trabalhos desenvolvidos por esse comitê se restringiram até o presente momento a uma única reunião realizada em 10/12/2018, cujo enfoque foi o de resgatar os principais relacionados a Política de Gestão de Riscos da ANTAQ e a sua interface com a modelagem de processos organizacionais ora em curso executados pela consultoria ELOGROUP e a CGP/SPL.

Ao analisar a Portaria nº 409/2018-DG/ANTAQ, verifica-se a alteração da composição do CGR, inicialmente disposta na Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ, a partir da inclusão de unidades organizacionais. Na forma como disposta na Portaria as decisões sobre o rumo da Agência estariam sendo repassadas às instancias sem a devida competência definida em regimento interno quanto ao processo decisório. Dito isso, deve-se adicionar ao estabelecido na Portaria nº 409/2018-DG/ANTAQ a restrição do poder de voto da CRG a alta administração da Agência.

Outro aspecto a ser observado, já na Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ é o fato de não se identificar a segregação de papéis estabelecido entre a 1ª e a 2ª linha de defesas do controle interno. Na Portaria é estabelecido aos gestores das unidades executoras o papel de monitoramento dos riscos de atos praticados pelos mesmos.

Diante dessa situação há a necessidade de a Agência revisitar sua estrutura organizacional de modo a atender o disposto no art. 23, inciso II da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a ser interpretado como a estruturação da 2ª linha de defesa nas entidades, citando como exemplo a criação de comitês gerenciais/núcleos monitoramento de controles internos, integridade e *compliance*, unidades que servem apoio as atividades do Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controle.

Entende-se que o não cumprimento dessa condicionante impede que a instituição atenda o modelo das 3 linhas de defesa ao qual se refere a Instrução, ilustrado na Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Modelo das 3 Linhas de Defesa



Fonte: Adaptação da Guidance on the 8th EU Company Law Directive da ECIIA/FERMA, artigo 41

As atribuições das 3 linhas são definidas da seguinte forma:

- *1ª Linha de Defesa* – A administração e outros funcionários da linha de frente. Eles são os responsáveis por manter um controle interno eficaz no dia a dia.
- *2ª Linha de Defesa* - Funções de apoio ao negócio. Essas fornecem orientações sobre os requisitos de controle interno, apoiadas por estruturas de controles internos, gestão de riscos, *compliance* e segurança da informação.
- *3ª Linha de Defesa* – Os auditores internos fornecem a terceira linha de defesa, ao avaliar o sistema de controle interno, comunicar sua avaliação e recomendar ações corretivas ou melhorias para que a administração as considere e implemente.

Em continuidade aos exames, considerando informações apresentadas pela SPL, unidade responsável pela implementação e gestão do modelo de controles internos na agência, observa-se, no âmbito da ANTAQ, a incipiência dos trabalhos de mapeamento de processos. Tal situação compromete o funcionamento adequado de um sistema de controles internos. Somente 7 dos 62 processos estabelecidos na Cadeia de Valor da ANTAQ encontram-se com mapeamento de processos em andamento, sem previsão até o momento de atuação sobre o restante.

2.2. Fragilidades nos controles internos da gestão em nível de entidade

A avaliação do nível de maturidade controles internos em nível de entidade foi realizada por meio da aplicação do Questionários de Avaliação de Controles Internos (QACI), anexo III, disponibilizado a entidade, sendo que as respostas às perguntas foram posteriormente confrontadas pela equipe de auditoria, para fins de atribuição de nota final, tendo como base a documentação e os normativos apresentados pela Agência para suportar sua autoavaliação.

O índice de maturidade no nível entidade fora calculado a partir dos pontos atribuídos, pela equipe de fiscalização, a cada uma das 30 questões constantes do QACI, frente ao total de pontos possíveis de serem alcançados para cada pergunta. A nota final atribuída pela equipe às questões fora calculada como percentual do total de pontos possíveis.

As respostas ao questionário totalizaram 63 pontos de 90 possíveis, que representa um percentual de 67%. Segundo os Acórdãos TCU Plenário nº 2.467/13, 568/14 e 476/15, o percentual corresponde ao nível de maturidade “INTERMEDIÁRIO”, ou seja, “Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.”.

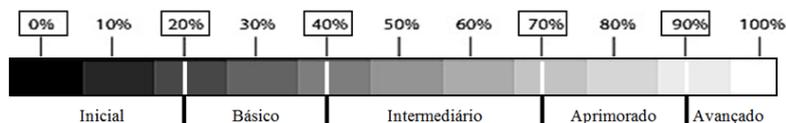
Quadro 1 – Resultado da avaliação dos controles internos por componente do modelo COSO

Ambiente de Controle	Avaliação de Risco	Atividades de Controle	Informação e Comunicação	Monitoramento	Média da Entidade
33%	61%	83%	83%	83%	70%

Fonte: Resultado Questionários de Avaliação de Controles Internos (anexo III)

Os resultados demonstrados no quadro acima explicitam necessidade de intervenções sobre o funcionamento das componentes “Ambiente de Controle” e “Avaliação de Risco” da estrutura de controles internos da entidade, segundo o índice de maturidade observado na figura 2 abaixo.

Figura 2 – Índice de Maturidade



Fonte: Adaptado Acórdãos TCU Plenário nº 2.467/13, 568/14 e 476/15

Dentre os pontos mais críticos observados nas duas componentes estão: a atuação da comissão de ética; fragilidades nos normativos que tratam de controles internos; incipiência na política de riscos e integridade.

O Quadro 2 a seguir apresenta com mais detalhes essas deficiências constatadas nas pela equipe de auditoria.

Quadro 2 – Deficiências constatadas nos controles internos de gestão

Achados	Descrição
Inadequação na aderência as normas de integridade e valores éticos	Ausência de informações na página eletrônica da ANTAQ sobre o funcionamento da comissão de ética: i) não há registros de atividades de sua atuação em 2018 e anos anteriores; ii) não há informações de servidores que atualmente a compõe; iii) não há relatórios publicados, relativos as atividades desempenhadas pela comissão.
Ineficiência nos mecanismos de controle instituídos para garantir a prestação de contas de atos de gestores.	Resolução nº 2900-ANTAQ não estabelece os critérios necessários para motivar decisões da alta administração, incluindo os que contrariem estudos e pareceres emitidos pelas equipes técnicas. Portaria nº 409/2018-DG/ANTAQ estabelece poder decisório sobre rumo da instituição a instancias não estabelecidas no processo decisório definido em regimento interno, implicando em conflito normativo. Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ estabelece papel de supervisão de atos a próprios gestores executores fragilizando o princípio de segregação de funções.
Inefetividade dos mecanismos de identificação e avaliação dos riscos decorrentes de fatores externos/internos que possam afetar a realização dos objetivos da entidade.	A abordagem de riscos internos e externos estabelecido no Planejamento Estratégico da Agência demonstra-se incipiente, sendo necessário a adoção maior aprofundamento no tema. Embora instituído o Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controle, por meio da Portaria nº 409/2018-DG/ANTAQ, ainda não se verifica avanços no desenvolvimento de atividades previstas no art. 9º da Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ, o qual dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da UPC. Não há definição de uma agenda de encontros a serem realizadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, sendo verificado somente um único encontro realizado em 10/12/2018.

Achados	Descrição
Ausência de avaliação periódica da sistemática de gestão de risco instituída de modo a mantê-la atualizada em razão de mudanças internas e externas	Em que pese a Agência já ter aprovado sua Política de Gestão de Riscos (Portaria nº 71/2018-DG), a ANTAQ ainda não identifica nem avalia os riscos de maneira estruturada. Faz-se necessário o atendimento ao art. 23, inciso II da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que determina a criação de estruturas setoriais responsáveis pelo monitoramento de controles internos, integridade e compliance, como apoio as atividades do Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controle.
Ineficiência na identificação de riscos de fraudes e corrupção que afetem diretamente a capacidade da Agência de realizar seus objetivos.	A ANTAQ instituiu programa de integridade por meio da Portaria nº 472/2018-DG/ANTAQ. Não há procedimentos ou método implantado para a identificação e avaliação de riscos relacionados a fraudes e corrupção, sendo selecionados para providências no Plano de Ação aqueles identificados e validados juntos as superintendências como os mais relevantes.

Fonte: Elaborado pela CGTRAN/DI/SFC/CGU

3. Avaliação da Atuação da Auditoria Interna

A avaliação das atividades desempenhadas pela Auditoria Interna da UPC possui o objetivo de verificar a sua adequação as Instruções Normativas CGU nº(s) 24/2015, 03/2017 e 09/2018, servindo como subsídios para a revisão do papel desempenhado pela auditoria interna como responsável por aferir e induzir a adequação das políticas de integridade e gestão de riscos, de controles internos de gestão, na adequação de práticas contábeis, em cumprimento à legislação aplicável.

3.1. Deficiências na formalização de atribuições da Auditoria Interna

Acerca das atividades de auditorias internas é relevante mencionar que o Instituto dos Auditores Internos (IIA) define a auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A Auditoria Interna auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Para desempenhar suas atividades a Auditoria Interna da UPC executa suas atribuições orientada pelo Regimento Interno aprovado por meio da Resolução nº 3.585-ANTAQ, estando em processo de elaboração o “Estatuto Interno da Auditoria Interna da ANTAQ”, o qual se propõe a reestruturar a unidade e a detalhar competências e regras necessárias ao exercício de atividades de auditoria.

A partir dos exames verifica-se a necessidade de atualizar ambos os instrumentos de modo a incorporar nas atribuições estabelecidas a Auditoria Interna os preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa CGU nº 3/2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

A IN CGU nº 03/2017 estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental. Trata-se de normativo orientado pelos elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) estabelecida pelo IIA. Na prática, a instrução normativa, elenca que a atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, consultoria e aconselhamento baseados em riscos. Se devidamente incorporada pela ANTAQ, possibilitará a Auditoria Interna contribuir de forma relevante com a gestão da Agência.

3.2. A atividade de Auditoria Interna não está alinhada com os assuntos que requerem a atenção da Alta Administração

Foram verificados o atendimento pela Auditoria Interna da ANTAQ ao disposto na Instrução Normativa CGU nº 24/2015, de 17/11/2015, que dispõe sobre a elaboração, a apresentação e o acompanhamento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), e os aspectos operacionais relativos aos trabalhos de auditoria.

Sobre o PAINT/2018 restou demonstrada a existência de relação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração.

Por oportuno, é importante registrar que, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 24/2015, a Auditoria Interna da ANTAQ submeteu a este órgão de controle interno, no exercício de 2018, a proposta do PAINT 2018, que foi acatada, ressalvando-se que a Unidade deveria aprimorar as propostas de PAINT dos exercícios futuros no que tange a incluir mais fatores de riscos em sua matriz para alcançar um resultado mais objetivo e evitar distorções no seu planejamento, e apresentar maior detalhamento das ações de auditorias selecionadas, conforme consignado na Nota Técnica nº 2355/2017/CGTRAN/DI/SFC, de 04/12/2017.

Há a percepção de distanciamento de comunicação entre a Auditoria Interna e a Alta Administração. Para desenvolver o planejamento baseado em riscos, a Auditoria Interna deve se reunir com a Alta Administração e obter um entendimento das estratégias, objetivos-chave de negócios, riscos associados e processos de gerenciamento de riscos da Agência.

Em suma, o planejamento dos trabalhos a Auditoria Interna deve apresentar maior detalhamento dos riscos significativos para os objetivos, recursos e/ou operações a serem auditadas, estabelecendo com a alta administração as suas expectativas quanto aos resultados, incluindo um nível aceitável de riscos, ao desenvolver os objetivos do trabalho.

Já em relação ao RAINT/2018² as informações apresentadas se limitaram a descrever fragilidades identificadas sobre processos avaliados e as proposições de melhorias, não havendo uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes como estabelecida no art. 15, inciso II, da IN CGU nº 24/2015.

Ressalta-se que desde 2006 a CGU tem emitido Instruções Normativas que abordam a previsão da avaliação gerencial por parte das Auditorias Internas como forma de assessorar a Alta Administração e de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. Em vigência atualmente encontra-se a IN CGU nº 09/2018, que em seu art. 17 reforça não só a ideia da necessidade das auditorias internas realizar um relato gerencial sobre a gestão das áreas essenciais da unidade, como também a de implantação de programa de gestão e melhoria da qualidade.

Art. 17. O RAINT conterá, no mínimo:

VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;

VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

3.3. Ausência de Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ)

O novo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN CGU nº 3/2017, dispõe que a unidade de auditoria interna deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema. Como boa prática, recomenda-se estabelecer os requisitos do PGMQ no Estatuto de Atividades da Auditoria Interna.

A forma, o conteúdo e a frequência da comunicação dos resultados do programa de garantia de qualidade e melhoria são estabelecidos através de discussões com a Alta Administração. Em todo caso, os resultados do programa devem ser comunicados a essa, pelo menos, anualmente.

O Referencial Técnico dispõe que o programa deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria. As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas

² Disponível em: <http://portal.antaq.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Relat%C3%B3rio-2018.pdf>

de auditoria interna governamental. As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e ser conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra Unidade de Auditoria Interna Governamental qualificados e independentes, externos à estrutura da unidade de auditoria. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. Em todos os casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

Ao indagar a Auditoria Interna sobre a existência de um Programa de Avaliação de Qualidade e Melhoria implementado no âmbito da Unidade. Em resposta, a Auditoria Interna se limitou a informar que *“Como forma de auto avaliação e melhor atender suas atribuições institucionais Auditoria Interna está em processo de elaboração o Estatuto Interno da Auditoria Interna da ANTAQ, no qual se propõe uma reestruturação da unidade com a criação de núcleos específicos para acompanhamento de demandas advindas de órgãos externos e monitoramento das recomendações extraídas de relatórios de auditoria e, por outro lado, um núcleo de planejamento e execução das auditorias.”*.

Além disso, visando avaliar a aderência da Unidade às boas práticas, solicitou-se que fosse informado o resultado de avaliação interna e/ou externa, que tenha tido por objetivo avaliar a atuação da Auditoria Interna da Agência no cumprimento de sua missão institucional. Em resposta a Auditoria Interna da ANTAQ indicou o papel desempenhado pela Diretoria da Agência no que tange a aprovação das propostas de RAIN T e PAINT, assim como o papel de revisão do PAINT desempenhado pela CGU.

Cabe destacar, no entanto, que tais instrumentos e análises não possuem por objetivo avaliar a conformidade, a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas no âmbito da Auditoria Interna da ANTAQ. Em relação ao PAINT as avaliações visam verificar sua aderência a IN CGU nº 24/2015, substituída pela IN CGU nº 09/2018, e aos temas propostos com os objetivos estratégicos da Unidade. Já a avaliação do RAIN T visa verificar o cumprimento das atividades apresentadas no PAINT e as considerações da Auditoria Interna sobre os controles internos adotados pela Agência aos processos avaliados.

Ante o exposto, entende-se que a Auditoria Interna da ANTAQ pode se valer da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), estabelecido pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA, para incorporar em suas atividades as disposições contidas no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, em vigor desde dezembro de 2017.

4. Autorizações de TUPs

As movimentações em Terminais de Uso Privativo (TUPs) representaram em 2018 o equivalente a 67% de tudo o que foi movimentado nos portos brasileiros. Com esse dado é possível ter noção do quanto essas instalações portuárias são relevantes para a cadeia logística do país e de como podem ser atrativas aos investimentos privados em infraestrutura.

Em virtude de sua relevância e a pedido do TCU foi inserido no bojo da Auditoria Anual de Contas da Agência Nacional de Transporte Aquaviário levantamento sobre o tema, com vistas à compreensão da atuação dos TUPs no setor portuário nacional e do fluxo do processo de autorização. Também buscou-se aferir como a ANTAQ vem atuando na regulação e fiscalização das autorizações.

Com esse enfoque foram realizadas reunião e entrevistas não estruturadas com servidores da ANTAQ e analisados dados quantitativos, extraídos do Anuário da ANTAQ e outros, disponibilizados pela Agência. Também foram consultados os normativos que regulamentam a matéria, a citar a Lei nº 12.815/2013, o Decreto nº 8.033/2013 e a Resolução Normativa nº 20/2018.

Essas informações permitiram vislumbrar aspectos da atuação dos terminais de uso privativo como atividade econômica independente e identificar uma concentração da movimentação de carga em alguns terminais, que influenciam de modo determinante o percentual de participação dos portos privados no cenário de movimentação de cargas nacional.

Em relação à participação da ANTAQ na fiscalização do cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações, foi possível constatar fragilidade no planejamento das fiscalizações de 2018, decorrente da intempestividade da norma que orienta o processo fiscalizatório. Também foi possível constatar a ausência de dados consolidados sobre os investimentos privados de fato aportados anualmente, que é um dos reflexos da fiscalização ainda ineficaz.

O levantamento permitiu concluir ainda que, embora as áreas finalísticas da ANTAQ demonstrem interesse no aprimoramento dos processos de autorização, ainda falta visibilidade sobre as competências nas etapas decisórias, possivelmente ocasionada pelas divergências na compreensão dos limites impostos às competências de alguns atores envolvidos no processo. Esse fator impacta a eficiência dos processos de autorização, uma vez que pode importar em demoras nos processos de autorizações.

Com essas considerações, a seguir são apresentados os dados obtidos no levantamento, os quais subsidiam as recomendações ao final apresentadas.

a) A Lei nº 12.815/2013 possibilitou os terminais de uso privativo atuarem como atividade econômica independente

A autorização para exploração de Terminal de Uso Privativo (TUP) é um instituto da Lei nº 12.815, de 2013, que discrimina esse tipo de instalação como aquela localizada fora da área do porto organizado. Essa distinção representou inovação do marco legal antecessor, cuja redação dada pela Lei nº 8.630, de 1993, estabelecia a figura da Instalação Portuária de Uso Privativo, à qual arbitrava localização dentro ou fora da área do porto.

No regime anterior existia uma distinção entre as instalações portuárias de uso privativo em: terminal portuário de uso exclusivo, para instalações que se destinam à realização

de movimentação de carga própria; e terminal portuário de uso misto, para instalações que além da carga própria, também movimentavam carga de terceiros, em caráter subsidiário e eventual. Em face a tais restrições as instalações portuárias de uso privativo eram consideradas um elo logístico do negócio privado do autorizado, não figurando como um negócio propriamente dito.

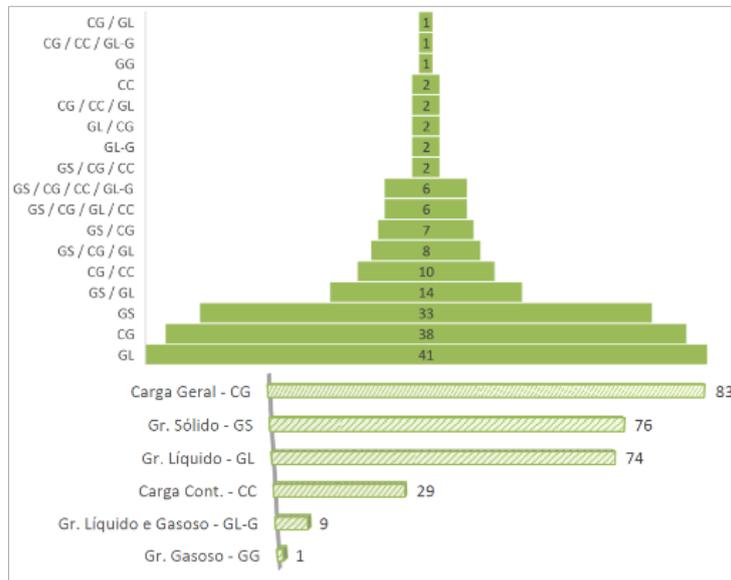
O marco legal de 2013 inovou nesse aspecto, não impondo restrição quanto à natureza da carga movimentada. Com isso, os terminais de uso privativo passaram a representar uma atividade econômica independente, exercida pela iniciativa privada por meio de autorização e explorada por sua própria conta e risco.

A avaliação da expansão na movimentação de cargas de terceiros após a abertura dada pela Lei nº 12.815/2013 não constituiu escopo do presente trabalho, porém levanta-se a hipótese de que muitos terminais ainda funcionem como elo logístico do negócio privado do autorizado e sua atuação como atividade econômica independente seja ainda incipiente. Isso porque, quanto aos tipos de cargas autorizados, verifica-se que mais da metade dos terminais ainda opera somente um perfil de carga, o que pode representar um reflexo da antiga legislação, pela qual os terminais só poderiam movimentar carga própria.

Em relação à oferta de terminais autorizados por perfil de carga, nota-se que de 176³ terminais analisados, 46% tem autorização para movimentação de carga geral, enquanto as autorizações para movimentação de carga containerizadas não ultrapassam os 16%. Os granéis líquidos e sólidos estão autorizados em cerca de 40% dos contratos de adesão, respectivamente. Somente 32% dos terminais estão autorizados a operar mais de um perfil de carga.

³ A ANTAQ não informou o tipo de carga para um dos 177 terminais autorizados, qual seja, o Terminal Marítimo Alfandegado Privativo de Uso Misto de Praia Mole.

Figura 3 – Autorizações por tipo de carga (especificidade do perfil de carga a ser movimentada) e perfil de carga –granel sólido (GS), granel líquido e gasoso (GL-G), carga geral (CG) e carga containerizada (CC)



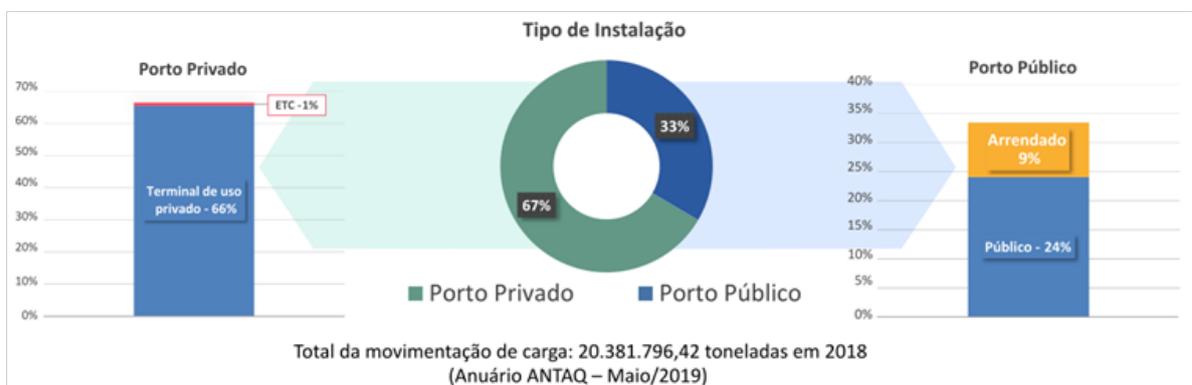
Fonte: ANTAQ.

b) Há concentração da movimentação de cargas em um grupo restrito de terminais.

A questão da oferta de infraestrutura portuária no país ainda se depara com diversos pontos carentes de quantificação e de avaliação. Para agregar informações, no contexto desse trabalho foi analisado o perfil da movimentação de cargas nos terminais privados, com base nos dados do Estatístico Aquaviário⁴.

Constata-se que, de toda a carga movimentada em instalações portuárias no país, 67% dela, o equivalente a 745,5 milhões de toneladas, é movimentado nos portos privados, que abarcam TUPs e Estações de Transbordo de Carga (ETC). Essa última representando apenas 1% do total.

Figura 4 – Distribuição da movimentação de cargas nos portos públicos e privados.

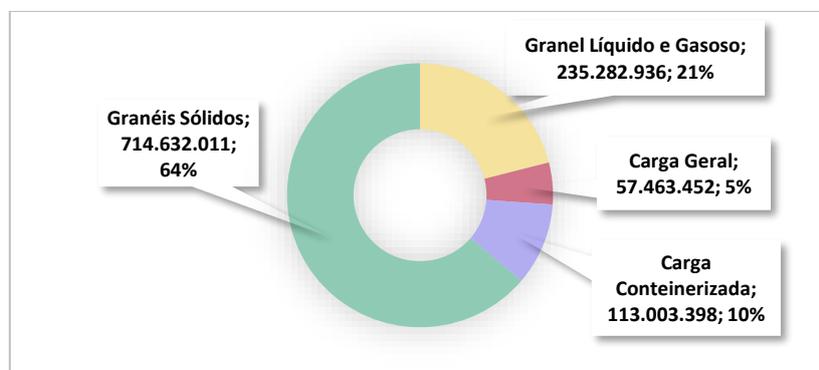


Fonte: Anuário ANTAQ (Maio/2019)

⁴ <http://web.antaq.gov.br/anuario/>

No tocante aos tipos de carga, os granéis sólidos reputam-se de importância uma vez que representam as principais *commodities* de exportação e constituem 64%, cerca de 714 milhões de toneladas, de toda a movimentação de carga no país.

Figura 5 – Divisão de cargas, com destaque para a movimentação de granéis sólidos.



Fonte: Anuário ANTAQ (Maio/2019)

Os dados do Anuário não distinguem no perfil da carga as mercadorias classificadas como granel sólido mineral daquelas classificadas como granel sólido agrícola. Ao estabelecer essa segregação⁵ nota-se que o granel mineral representa 69% de todo o granel sólido movimentado, o equivalente a 44% de toda a carga movimentada no país.

Segundo dados do Estatístico de Desempenho do Setor Aquaviário – 2018, somente em minério de ferro foi movimentado 407 milhões de toneladas, o que representa cerca de 36% de toda a carga movimentada no país. Por serem importantes movimentadores desse tipo de mercadoria os Terminais de Ponta da Madeira (MA) e de Tubarão (ES) juntos movimentaram 60% de todo o granel mineral.

Ao isolar a movimentação do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira nota-se que, além de representar 40% de toda a movimentação de granel sólido mineral, também representa cerca de 17% de toda a movimentação do país. Do mesmo modo, para os demais tipos de cargas se observa uma movimentação proeminente em alguns terminais, a exemplo do Portocel (18% de toda a carga geral), do Terminal de São Sebastião e do Terminal de Angra dos Reis (respectivamente 19% e 18% de todo o granel líquido e gasoso).

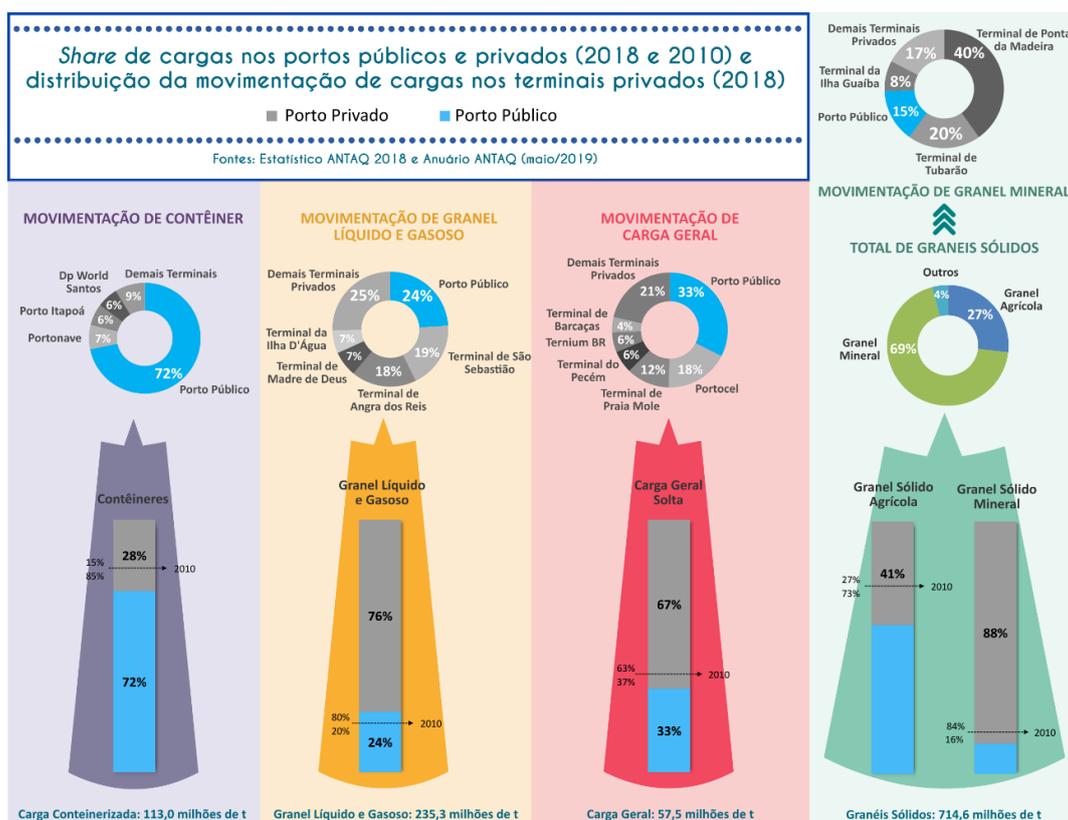
A partir desses dados é possível constatar uma concentração da movimentação em um grupo restrito de terminais. Isso porque, em um universo de 150 TUPs em operação, é possível destacar 15 deles que possuem movimentações expressivas em relação aos demais. Com isso, é possível considerar que esse grupo seja o responsável por alavancar

⁵ Nos granéis sólidos minerais foram contabilizados a movimentação portuária de: minério de ferro, bauxita, manganês, sal, adubos (fertilizantes), carvão mineral, coque de petróleo, cimento, terras e pedras, caulim, metais diversos, mármore e granito, etc. Nos granéis sólidos agrícolas foram contabilizados a movimentação portuária de: milho, soja, arroz, trigo, sementes e frutos oleaginosos, açúcar, cevada, malte, trigo mourisco, carvão vegetal. Partindo da base de dados do Anuário para o ano de 2018, houve certa dificuldade em estabelecer a distinção baseada na “Nomenclatura Simplificada” uma vez que o “Perfil de Carga”, filtrado por “Granel Sólido”, trouxe como resultado outras mercadorias adversas, tais como “Resíduos Da Extração Do Óleo De Soja”, “Produtos Químicos Inorgânicos” e “Preparações Alimentícias Diversas”. Para esses casos atribuiu-se classificação como “Outros”, que representaram cerca de 4% no total da movimentação de granéis sólidos.

os resultados registrados pelos portos privados, influenciando de modo determinante sua participação no cenário de movimentação de cargas nacional.

Pontua-se ainda que os terminais privados se destacam sobretudo na movimentação de granéis, cujo preço da mercadoria possui menor valor agregado e o ganho é obtido em escala. A participação dos terminais privados na movimentação de cargas com maior valor agregado, a exemplo das cargas containerizadas, não se mostra tão expressiva quanto nos portos públicos.

Figura 6 – Divisão de cargas nos portos públicos e privados, com destaque para os terminais privados com maior movimentação de cargas.



Fonte: Estatístico de Desempenho do Setor Aquaviário (2018) – Share de cargas nos portos públicos e privados. Anuário ANTAQ (maio 2019) – Distribuição da movimentação de cargas nos terminais privados em 2018.

Identificou-se o longo dos exames a carência de avaliações sobre o impacto da atuação dos terminais de uso privativo como atividade econômica independente, bem como de estudos detalhados sobre a relevância dos terminais privados no atendimento à demanda por movimentação de carga no país, tanto no que se refere ao cenário atual quanto a projeções futuras. Registra-se, portanto, a oportunidade de desenvolvimento de análises sobre esses temas.

4.1. Fragilidade na fiscalização e quantificação dos investimentos privados por parte da ANTAQ

Um dos requisitos para a obtenção da autorização de TUP é a apresentação do valor global do investimento que o requisitante pretende realizar, bem como seu cronograma físico e financeiro (art. 27, II, h, do Decreto nº 8.033, de 2013). Após celebrado o contrato de adesão, cabe à ANTAQ adotar medidas para *assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações*, podendo *exigir garantias ou aplicar sanções, inclusive a cassação da autorização* (art 8º, §3º, Lei nº 12.815, de 2013).

Para verificar o cumprimento dessa competência foi inicialmente feito um levantamento quantitativo das autorizações de TUP, da situação operacional dos empreendimentos, bem como do volume de investimentos estimados. Nessa esteira foi verificado o planejamento das fiscalizações e os normativos que orientam o processo fiscalizatório.

A partir dos dados fornecidos pela ANTAQ, compilados na Figura 7, extrai-se que atualmente existem 177 autorizações de TUPs. Dentre essas, 27 correspondem a terminais que estão em fase de construção, 12 deles ainda não tiveram suas obras iniciadas e 3 deles as obras constam como concluídas, no aguardo da licença de operação. Efetivamente em operação constam 150 terminais. Em área estima-se 139,4 milhões de m² outorgados, com pouco mais da metade dessa área em operação (71,5 milhões de m²).

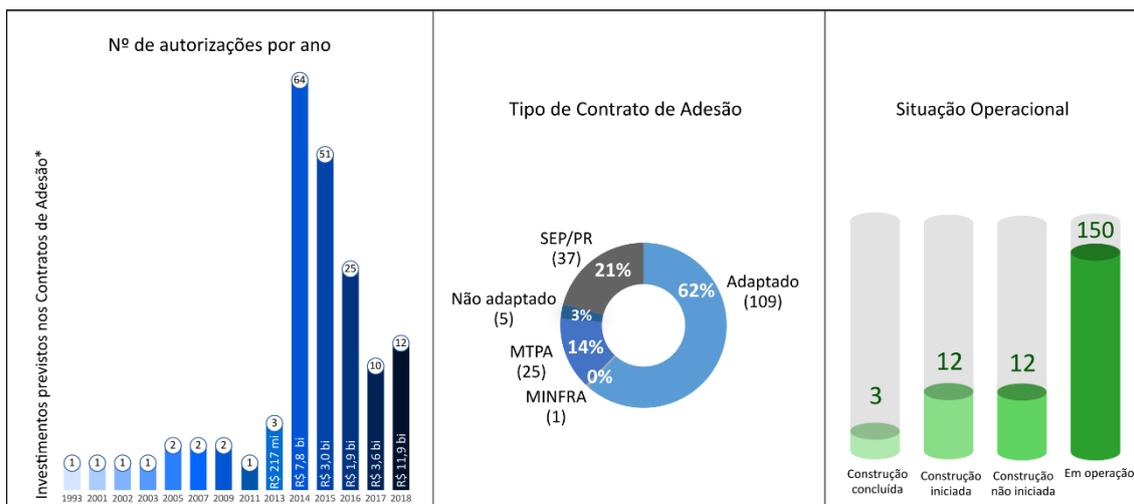
A maior parte dos contratos, ou seja 109 deles, foram firmados à luz da Lei nº 8.630/1993 e posteriormente adaptados ao regime estabelecido pela Lei nº 12.815/2013. Remanescentes do regime anterior ainda restam 5 contratos. Desde a publicação da Lei nº 12.815/2013, até maio de 2019, foram celebrados 63 novos contratos pelo poder concedente.

Ao analisar o número de contratos de adesão e adaptações contratuais celebrados anualmente, nota-se um salto em 2014, reflexo das mudanças na legislação implementadas no ano anterior, também repercutida nos anos de 2015 e 2016.

Em 2018, registra-se a celebração de 12 novos contratos que trouxeram expectativa de investimento da ordem de 11,9 bilhões de reais. Nesse ponto, cabe ressaltar que as previsões de investimentos em TUPs, registradas pela ANTAQ, alcançam o montante de 28 bilhões, contudo, não constam registrados na base de dados os investimentos de fato executados. Cabe atentar que, não foram contabilizados os valores de investimento dos contratos de adesão adaptados e não adaptados, que correspondem a 114 autorizações.

Os investimentos executados constituem informação relevante, haja vista a necessidade de quantificar os investimentos privados e apropriá-los como ganhos para infraestrutura portuária nacional, o que se relaciona ao dever legal conferido à ANTAQ de assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações. Em outros termos, a ausência de dados consolidados sobre os investimentos privados de fato aportados anualmente é um reflexo de uma fiscalização ainda ineficaz nesse sentido.

Figura 7 – Perfil das autorizações e sua situação operacional.



Fonte: ANTAQ

Segundo dados da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) da ANTAQ, no ano de 2017 foram executadas fiscalizações em dois terminais. Em um dos casos, a empresa autorizada foi autuada por não cumprimento do cronograma de implantação do respectivo terminal, uma vez não ter sido iniciada sequer uma obra. Como desdobramento a empresa protocolou pedido de atualização de cronograma de implantação, cuja aprovação ou não deveria ser objeto de deliberação da Diretoria da ANTAQ e, posteriormente, do Poder Concedente. Sobre a questão, não foi informado o desfecho.

Quanto às ações incluídas no Plano Anual de Fiscalizações – PAF do ano de 2018, estavam previstas fiscalizações em 12 obras de construção de terminais. Contudo, no bojo dessa auditoria não se vislumbrou como e se de fato essas fiscalizações se concretizaram.

Constata-se que, embora a ANTAQ tenha estabelecido um vigoroso cronograma de fiscalizações para acontecerem ao longo de 2018, as *instruções para fiscalização de acompanhamento do cronograma de investimentos previstos nas autorizações de instalações portuárias (Instalações portuárias privadas em construção)*, emanadas na Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC, só entraram em vigor em 07 de dezembro de 2018.

Com isso, é possível considerar que as instruções foram intempestivas para as fiscalizações de 2018 e que, por consequência, naquele ano as fiscalizações do cumprimento do cronograma de investimentos não tenham acontecido conforme estabelecido na Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC.

Da ineficácia na fiscalização do cumprimento dos cronogramas de investimento decorre o risco de não se ter um retrato a contento, ou um follow up, dos investimentos privados aportados anualmente no setor portuário. É também possível considerar que com uma

fiscalização eficaz mitiga-se o risco de reserva de área e de não investimento por parte do empreendedor.

Com base nesses apontamentos é recomendável que a Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC seja efetivamente aplicada nas fiscalizações e que seus resultados sejam estruturados e apresentados, de modo a oferecer transparência quanto aos recursos privados efetivamente aplicados anualmente.

4.2. Falta visibilidade sobre as competências nas etapas decisórias

A principal questão do levantamento diz respeito a como a ANTAQ vem atuando em prol da eficiência nos processos de autorização. Para proceder na tarefa foi considerado o arcabouço normativo e realizadas duas reuniões com equipes que atuam nas áreas finalística e de planejamento e mapeamento de processos.

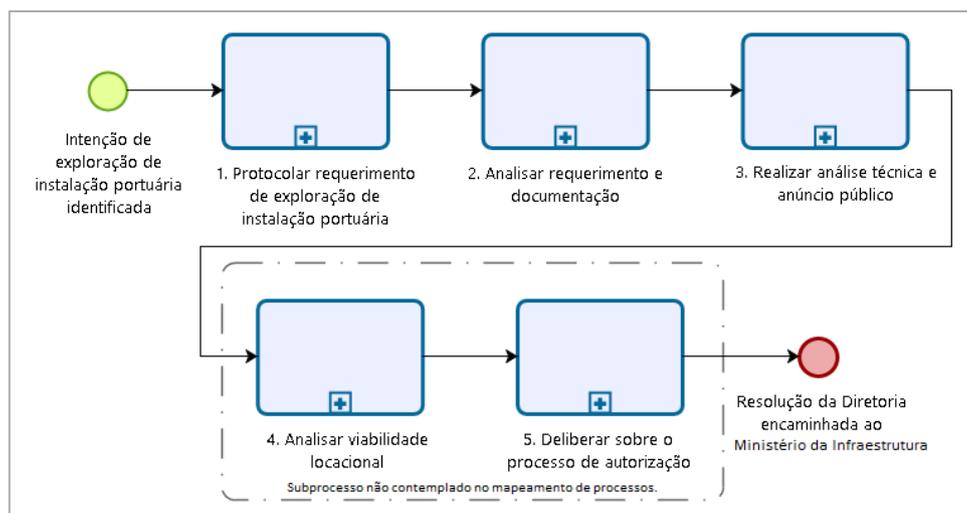
Conforme já detalhado, o suporte legal é estabelecido na Lei nº 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033/2013, segundo os quais cabe à Administração Pública direta efetivar o ato de autorização e à ANTAQ compete promover os atos instrutórios necessários. Tais atos constam normatizados na Resolução Normativa nº 20, de 2018, que expõe os requisitos para requerimento, publicação do anúncio público e chamada pública, bem como para a formalização da autorização. Sobre esse último normativo, cabe salientar que não se encontram atualizadas as informações divulgadas no sítio oficial da ANTAQ⁶ sobre “como obter autorização”, pois ainda fazem referência à Resolução-ANTAQ nº 3.290/2014, atualmente revogada. Nesse caso, cabe atenção à lei que regula o acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), pela qual as entidades do poder público têm o dever de manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Quanto à formalização dos contratos, a ANTAQ não é a responsável por sua assinatura, mas por todas as fases que a antecedem e a sucedem. As autorizações para instalação e exploração de instalações portuárias são celebradas mediante “contrato de adesão, firmado entre o interessado e a União, por intermédio do poder concedente, função atualmente exercida pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA).

Conforme apresentado na Figura 8, o fluxo do processo instrutório da autorização pode ser resumido em cinco etapas: protocolo; análise do requerimento e documentação; análise técnica e anúncio; análise da viabilidade locacional; e deliberação.

⁶ <http://portal.antaq.gov.br/index.php/instalacoes-portuarias-2/instalacoes-portuarias/como-obter-autorizacao/> Acesso em 09 de julho de 2019

Figura 8 – Arranjo do processo de autorização.



Fonte: ANTAQ (editado).

O mapeamento do mencionado processo foi escopo de consultoria da empresa ELOGROUP, contratada pela ANTAQ para instituir e implementar a gestão por processos de negócios e projetos estratégicos, buscando o alinhamento à estratégia da unidade. Dentre as cinco etapas do processo, duas delas não foram contempladas no mapeamento, quais sejam: a análise da viabilidade locacional e a deliberação sobre o processo de autorização. Dos resultados apresentados pela consultoria, extrai-se o quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Detalhamento das etapas do processo de autorização

Etapa	Detalhamento	
Protocolo	Descrição	Protocolo de requerimento de autorização de exploração de instalações portuárias.
	Principais processos	Digitalização dos documentos recebidos fisicamente e devolução dos documentos originais ao responsável da empresa requisitante.
		Recebimento da documentação para análise técnica.
Produto da etapa	Documentação pronta para a análise.	
Análise do requerimento e documentação	Descrição	Análise do requerimento e da documentação necessária para iniciar o processo de autorização de exploração de instalações portuárias.
	Principais processos	Publicação do requerimento no site da ANTAQ.
		Aplicação de checklist de conferência da documentação
Produto da etapa	Documentação apta à análise técnica e publicação do anúncio público; ou Processo arquivado por falta de documentos.	
Análise técnica e anúncio	Descrição	Análise técnica do requerimento e publicação do anúncio público para identificar a existência de outros interessados na obtenção de autorização de instalação portuária na mesma região e com características semelhantes.
	Principais processos	Elaboração de nota técnica.
Elaboração de minuta de instrumento convocatório.		

		Publicação do anúncio público.
	Produto da etapa	Anúncio público realizado.
		Declaração de habilitação no anúncio público, ou
		Declaração de inabilitação e arquivamento do processo
Análise de viabilidade locacional*	Descrição	Análise, pelo poder concedente, da viabilidade locacional das propostas e sua adequação às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.
	Principais processos	Elaboração de nota técnica.
	Produto	Declaração de não impedimento locacional** e adequação às diretrizes.
Análise final e Deliberação	Descrição	Análise técnica final que encaminha documentação e deliberação da Diretoria.
		Emissão de Relatório Final.
	Principais processos	Apreciação da Procuradoria interna da ANTAQ.
		Relatoria do processo.
		Voto
	Produto	Resolução de reconhecimento da possibilidade de celebração do contrato de adesão.
Resolução encaminhada ao Ministério da Infraestrutura		
<p>* Competência delegada à ANTAQ (Art. 30, Decreto nº 9.048/2017).</p> <p>** Havendo mais de uma proposta e impedimento locacional que inviabilize sua implantação de maneira concomitante, a Antaq deverá promover processo seletivo público.</p>		

Fonte: CGU

A ELOGROUP analisou o alinhamento do processo de autorização à estratégia da ANTAQ, no intuito de identificar problemas e propor soluções. Também foram propostos indicadores, para acompanhamento do processo, agenda de melhorias e novos fluxos de processos para as etapas de protocolo e análise de requerimento.

Embora não constitua escopo desse levantamento avaliar a qualidade e pertinência técnica dos produtos dessa consultoria, tampouco adentrar nos aspectos contratuais entre ANTAQ e ELOGROUP, nota-se como um esforço de aprimoramento por parte da unidade a iniciativa de mapear o processo e identificar os pontos passíveis de melhoria. A ressalva que se faz, sobretudo no tocante ao escopo do trabalho da consultoria, diz respeito ao fato de não ter sido contemplado no mapeamento as atividades relacionadas aos processos decisórios.

Exemplo disso é a etapa de Análise Técnica, na qual o mapeamento não adentrou nas hipóteses em que persistirem discordâncias entre o posicionamento da superintendência e o posicionamento técnico. Explicita-se que *nos casos em que o superintendente não concorda com o posicionamento técnico existente, ele elabora um despacho solicitando novo parecer* e, nesses casos, define-se outro técnico que será responsável emití-lo. Não se elucida, contudo, o que é feito na hipótese de persistirem as discordâncias.

Situação similar percebe-se no processo de deliberação dos diretores sobre a autorização. Em caso concreto observado no bojo do processo de autorização nº 50300.001637/2013-30, identificou-se que na etapa de Deliberação de Diretoria ocorreram divergências entre o posicionamento técnico e o posicionamento dos

tomadores de decisão. Na ocasião, a Diretoria reconheceu na Resolução 5.803/2018 a dispensabilidade da exigência da Garantia de Execução Contratual prevista no Instrumento Convocatório de Anúncio Público, mesmo em face ao alerta da assessoria jurídica de que *deixar de exigir a prestação de garantia de execução contratual naqueles casos em que ela tenha sido prevista do instrumento convocatório violaria os princípios da isonomia e da impessoalidade*.

A decisão buscou amparo nas novas regras dadas pelo Decreto nº 9.048, de 2017, o que não impediu que a questão repercutisse uma vez que não foi justificada a *"compatibilidade da medida ao interesse público"*, tampouco demonstrado o *"tratamento isonômico aos autorizatários que se encontrem em situações similares" para tal finalidade*⁷. Em meio a essa celeuma foi firmado Contrato de Adesão nº 08 /2018 – MTPA, sem que restasse claro qual o procedimento padrão adotado nos casos de divergência entre técnicos, juristas e tomadores de decisão.

Conforme relatado pela consultoria, existe, de forma geral, *falta de visibilidade sobre a responsabilidade dos atores no processo ponta-a-ponta*⁸, o que leva a crer que o mapeamento ou detalhamento das atividades relacionadas aos processos decisórios não aconteceu em virtude de divergências na compreensão dos limites impostos às competências de alguns atores envolvidos no processo.

As divergências na compreensão de competências de agentes, bem como dos limites a eles impostos, são fatores que impactam a eficiência dos processos de autorização.

O processo de autorização nº 50300.001637/2013-30 traz exemplos disso, visto que nesse caso a questão da exigibilidade da garantia e a discussão sobre o agente responsável por decidir quanto a sua dispensa ou não, foi uma discussão que se prolongou por mais de 9 meses.

No citado processo também foram identificadas falhas em outras etapas que impactaram para que o processo se prolongasse por mais de 6 anos, desde a data de recebimento da documentação até a publicação do contrato de adesão. Corroborou para isso a morosidade em sua abertura, que entre o recebimento da documentação pelo protocolo até sua autuação transcorreram-se mais de 1 ano e 7 meses.

Para oferecer maior visibilidade sobre a responsabilidade dos atores, é pertinente a solução proposta pela consultoria no sentido de que seja realizado o treinamento dos atores envolvidos frente às mudanças no desenho do processo.

Por fim, verifica-se que a avaliação dos resultados apresentados pela consultoria está em fase de desenvolvimento e que, embora os produtos tenham sido apresentados à CGU, não há aprovação oficial por parte da ANTAQ em relação ao conteúdo, bem como

⁷ PARECER n. 00061/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU de 23 de janeiro de 2018.

⁸ ANTAQ - Análise de alinhamento do processo à estratégia

uma agenda institucional de implementação das melhorias sugeridas. Vale salientar que essa e outras ações de melhoria na eficiência do processo de autorização devem ser um compromisso da unidade e deve abarcar também as etapas decisórias, não ficando adstrito às instâncias técnicas.

Em síntese, o levantamento realizado pela equipe de auditoria chegou ao seguinte quadro:

Quadro 4 – situações encontradas no mapeamento realizado pela ANTAQ do processo de autorização de TUP.

Situação encontrada	Breve descrição	Avaliação da CGU sobre os riscos potenciais
Ausência de mapeamento das fases e atividades relacionadas aos processos decisórios.	A ANTAQ não incluiu no escopo da consultoria o mapeamento de fases e atividades relacionadas aos processos decisórios, de modo que os resultados se mostram insuficientes à compreensão do processo ponta-a-ponta, sobretudo no tocante às responsabilidades dos atores.	Risco de os agentes estarem atuando fora dos limites de suas competências; Risco à eficiência dos processos; Risco de não haver institucionalizado procedimento a ser adotado nos casos de divergência entre agentes; Risco de decisões arbitrárias, que não dispõem de amparo técnico e jurídico.
Ausência de mapeamento dos riscos do processo de autorização.	A ANTAQ não possui mapeados os riscos do processo de autorização.	Risco à assertividade na identificação de ações de controle e mitigação.
Ausência de instrumentos institucionalizados que assegurem o aprimoramento do processo.	Não foram apresentadas ações institucionalizadas orientadas ao cumprimento do que foi proposto na agenda de melhorias.	Risco de os produtos da consultoria não demonstrarem utilidade; Risco de os processos não serem aperfeiçoados, mesmo diante de propostas de melhoria já consolidadas.

Fonte: CGU

5. Contrato de Arrendamento TECON Salvador S.A

O tema foi incluído no escopo da auditoria anual de contas considerando atuação da CGU em 2018 sobre o Contrato 01/2002, firmado entre a Companhia Docas da Bahia – CODEBA e a Empresa Terminais Contêineres Salvador SA (TECON). No escopo da auditoria, estabelecida pela Ordem de Serviço 201801599, avaliou-se a atuação da ANTAQ quanto as análises do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e do EVTEA que embasou o 2º Termo Aditivo do Contrato.

Os aspectos questionados referem-se ao embasamento legal utilizado para sustentar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a presença de investimentos contemplados no 1º Termo Aditivo do Contrato no cálculo do Valor Presente Líquido do EVTEA que embasou o 2º Termo Aditivo do Contrato

6. Cumprimento das Recomendações da CGU

Não foram identificados durante os exames recomendações em monitoramento na UPC.

7. Cumprimento das Deliberações do TCU

Em pesquisa às bases de dados da CGU e ao sítio eletrônico do Tribunal não foram constatadas determinações específicas de acompanhamento de acórdãos por esta Controladoria em relação à UPC.

8. Avaliação de Sistemas Correccionais

A atuação correcional da Unidade deve permitir a apuração e a responsabilização de servidores e de pessoas jurídicas por infrações administrativas, constituindo importante elemento no contexto das medidas necessárias para adoção de Programa de Integridade.

Quanto às apurações em face de servidores públicos, pode-se afirmar que, de modo geral, os resultados da atividade correcional da ANTAQ são satisfatórios, não sendo identificado nenhum caso de prescrição.

Como fragilidades observadas no sistema CGU-PAD citam-se: i) a falta de tempestividade no cadastro de documentos relativos aos processos julgados em 2018 (50300.008671/2017-69 e 50300.002070/2018-23); e ii) a falta do cadastramento de penalidades aplicadas relativas aos processos 50300.004932/2013-02 e 50300.001606/2014-60.

No tocante à apuração em face de pessoas jurídicas, cumpre registrar que a Portaria CGU nº 1.196/2017, regulamentou o Sistema CGU-PJ, que trata dos registros pertinentes aos processos administrativos de responsabilização instaurados com base na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. Não foram identificados cadastro desse tipo de processo, uma vez que ainda não consta caso que ensejasse tal modalidade de apuração.

Como recomendações destinadas à alta Administração, cita-se que no Regimento Interno da Unidade não consta definição expressa acerca do setor competente para condução dos processos administrativos de responsabilização instaurados em face de pessoas jurídicas, sendo conveniente a inclusão de dispositivo nesse sentido. Conforme constante do Ofício-Circular nº 224/2015/GM/CGU-PR, de 24/07/2015, da lavra do então Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, a orientação desta Controladoria é que a competência seja atribuída à Corregedoria da Agência.

RECOMENDAÇÕES

1 – Divulgar no sitio eletrônico da ANTAQ registros sobre o funcionamento da comissão de ética, incluindo relatórios de atividades, canais de comunicação e portarias de nomeação de membros.

Achado nº 2

2 – Revisar a Resolução nº 2900-ANTAQ, incluindo a necessidade de motivação de atos decisórios quando identificadas situações de fato e de direito estabelecidas no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Achado nº 2

3 – Revisar a Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ, restringindo o poder de voto no Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno aos Diretores, bem como retirando a função de monitoramento de riscos estabelecida pela Portaria nº 071/2018 – DG/ANTAQ aos gestores de riscos e atribuindo tal função a SPL.

Achado nº 2

4 – Estruturar áreas responsáveis pelo monitoramento de controles internos, integridade e *compliance* e outras que entender necessárias para o cumprimento ao art. 23, inciso II da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Achado nº 2

5 – Capacitar agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e na definição de seus controles em modelos referenciais de gestão de risco, de forma que possam adotar e implementar com eficiência o modelo interno da unidade.

Achado nº 2

6 – Atualizar o regimento interno de modo a incorporar adequadamente em sua estrutura organizacional a posição dos comitês internos instituídos em 2018.

Achado nº 2

7 – Instituir o Estatuto de Atividades de Auditoria, tendo como referência os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF/IIA, de modo a corrigir as deficiências observadas no atendimento a IN CGU nº 03/2017

Achado nº 3

8 - Ajustar as atribuições da Auditoria Interna estabelecidas no Regimento Interno, tendo por base os preceitos estabelecidos pela IN CGU nº 03/2017.

Achado nº 3

9 - Apresentar parecer técnico de análise e aprovação dos produtos da ELOGROUP concernentes ao processo de autorização de TUP, bem como a proposta de cronograma de implementação. Na hipótese de não haver logrado aprovação, apresentar as notas que solicitam ajustes aos produtos.

Achado nº 4

10 - Regularizar base de dados de TUPs com valores dos investimentos de fato executados.

Achado nº 4

11 - Divulgar anualmente no sitio eletrônico da Agência os relatórios de acompanhamento dos investimentos realizados nos TUPs.

Achado nº 4

12 - Registrar, no CGU-PAD, as penalidades aplicadas no âmbito dos processos 50300.004932/2013-02 e 50300.001606/2014-60.2.

Achado nº 8

13 - Atribuir no regimento interno a responsabilidade da Corregedoria Setorial na condução dos processos administrativos de responsabilização instaurados em face de pessoas jurídicas, conforme orientações do Ofício-Circular nº 224/2015/GM/CGU-PR, de 24/07/2015.

Achado nº 9

CONCLUSÃO

De todo o exposto, ressalta-se que algumas medidas estruturantes carecem de ser implementadas.

No que concerne ao sistema de controles internos adotado pela Agência verifica-se a necessidade de revisitar as estruturas organizacionais estabelecidas de modo a atender a segregação de funções estabelecida no modelo das 3 linhas de defesa utilizado como referência pelo governo federal. No modo como foi concebida a sua estrutura gestores das diversas áreas, classificados na 1ª linha de defesa, seriam responsáveis pela supervisão de suas próprias ações reportando ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle (CGR) situações de desvios percebidos em sua atuação, implicando em sobreposição com as atividades da 2ª linha de defesa. Há a necessidade de melhorias na estrutura da 2ª linha de defesa a partir da criação de comitês gerencias/núcleos de monitoramento (controles internos, integridade e *compliance*), bem como restringir o poder de decisão do CGR a Alta Administração, de modo a não conflitar com o processo decisório instituído no regimento interno da Agência.

Nesse aspecto, ressalta-se as implicações nas componentes “ambiente de controle” e “avaliação de risco” estabelecida no modelo de controles interno COSO, utilizado como referência pelo governo na elaboração de instruções normativas a serem seguidas por toda a Administração Federal.

Cabe ressaltar que dos quesitos avaliados os que foram inexistentes ou apresentaram maior deficiência nessas componentes foram: a atuação da comissão de ética; resolução referente a processos decisórios não aderente ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999; não avanço na aplicação das políticas de riscos e integridade.

Para incorporar adequadamente em sua estrutura organizacional o papel a ser desempenhado pela 2ª linha de defesa, cabe a ANTAQ estabelecer estrutura de apoio ao funcionamento dos comitês internos, por meio da criação de núcleos de monitoramento de controles internos, avaliação de riscos e integridade, assim como providenciar a devida atualização dessas atividades do regimento interno.

Em relação a 3ª linha de defesa, desempenhada pela Auditoria Interna da Entidade, cabe novamente ajustes do regimento interno e institucionalização do Estatuto de Atividades de Auditoria, de modo a dirimir fragilidades observadas no atendimento da IN CGU nº 03/2017, a qual estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental.

Essas ações são fundamentais para que a Auditoria Interna estabeleça maior vínculo com a alta administração da ANTAQ, auxiliando a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Em complementação aos fatos apresentados, como abordagem a avaliação de controles internos em processo específico relata-se o caso de Autorizações de TUPs. Dentre os aspectos passíveis de atenção estão: (i) base de dados não disponibiliza o valor de investimento de 114 autorizações, de um total de 177, e não há quantificado os investimentos de fato realizados anualmente; (ii) a Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC se mostrou intempestiva para as fiscalizações de acompanhamento do cronograma de investimentos realizadas em 2018; (iii) falta de visibilidade sobre a responsabilidade dos atores no processo de autorização, sobretudo nas atividades relacionadas aos processos decisórios.

Com base nesses apontamentos recomenda-se que a Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC seja efetivamente aplicada nas fiscalizações e que seus resultados sejam estruturados e apresentados, de modo a oferecer transparência quanto aos recursos privados efetivamente aplicados. Para oferecer maior visibilidade sobre a responsabilidade dos atores é recomendável que os agentes sejam orientados quanto às mudanças no novo desenho do processo. Quanto aos produtos elaborados pela ELOGROUP concernentes ao processo de autorização de TUP, é recomendável que a ANTAQ apresente parecer técnico de análise e aprovação, bem como a proposta de cronograma de implementação. Na hipótese de não haver logrado aprovação, cabe apresentar as notas que solicitam ajustes aos produtos. Vale salientar as ações de melhoria na eficiência do processo de autorização devem ser um compromisso institucional e deve abarcar também as etapas decisórias, não ficando adstrito às instâncias técnicas

Por fim, espera-se, caso cumprido as orientações aqui contidas, uma melhoria nos controles internos da Agência.

ANEXOS

Anexo I. Manifestação da unidade examinada e análise da equipe de auditoria

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, a unidade se manifestou por meio do Ofício nº 80/2019/GAB-ANTAQ, de 19/07/2019, o qual encaminhou posicionamento quanto as recomendações propostas, além de informações complementares em relação ao item 4.1. “Fragilidade na fiscalização e quantificação dos investimentos privados por parte da ANTAQ”.

A seguir são apresentadas a manifestação da unidade examinada quanto a essas manifestações e as análises da equipe de auditoria.

- **Recomendações**

Quanto as recomendações propostas, foi apresentado o que se segue:

“7. Recomendação 1 (Divulgar no sitio eletrônico da ANTAQ registros sobre o funcionamento da comissão de ética, incluindo relatórios de atividades, canais de comunicação e portarias de nomeação de membros - Achado nº 2):

- Recomendação atendida. Está disponível no sítio eletrônico da ANTAQ as informações concernentes ao funcionamento da Comissão de Ética - CEA bem como orientações ao público em geral, atendendo, também, ação prevista no Plano de Integridade ANTAQ 2018/2019. Outrossim, a CEA, como medida de boa prática administrativa e de transparência, passará a elaborar e a divulgar, em curto prazo, o seu Plano de Trabalho de periodicidade anual contemplando os objetivos e ações prioritários programados para cada ano, o qual será objeto de monitoramento que permitirá, ao final de cada exercício, a produção e divulgação de relatório detalhado das atividades concretizadas.

8. Recomendação 2 (Revisar a Resolução nº 2900-ANTAQ, incluindo a necessidade de motivação de atos decisórios quando identificadas situações de fato e de direito estabelecidas no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 - Achado nº 2):

- Recomendação acatada. Será incluído previsão específica na proposta em andamento de Resolução Normativa que visa regulamentar os procedimentos gerais das reuniões deliberativas da Diretoria colegiada da ANTAQ, em substituição à vigente Resolução nº 2.900-ANTAQ, de 2013. A citada revisão normativa está em tramitação no bojo do Processo nº 50300.001380/2015-88, já contendo adequações às recentes normas aplicáveis, como a Lei nº 13.848/2019 e Decreto nº 9.830/2019, sob relatoria do Diretor Francisval Dias Mendes, e encontra-se apta para submissão à nova Consulta Pública, com previsão de conclusão no mês de setembro de 2019.

9. Recomendação 3 (Revisar a Portaria nº 71/2018-DG/ANTAQ, restringindo o poder de voto no Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno aos Diretores, bem como retirando a função de monitoramento de riscos estabelecida pela Portaria nº 71/2018 – DG/ANTAQ aos gestores de riscos e atribuindo tal função a SPL - Achado nº 2):

- Recomendação acatada. A Agência está reestruturando os seus comitês internos, com o intuito de racionalizar a atuação e operacionalização desses

órgãos colegiados, seguindo as diretrizes constantes no Decreto nº 9.759, de 2019, e a estrutura de Governança instituída no Ministério da Infraestrutura (Portaria MINFRA Nº 2.873/2019). Ao fim desse realinhamento, previsto para agosto/2019, a Agência contará com dois comitês dedicados à temática governança e gestão: o Comitê Estratégico de Governança (CEG) que contará com os membros da Diretoria e das Superintendências e terá as suas competências atualizadas para não haver sobreposição com as competências da Diretoria Colegiada; e o Comitê de Gestão, Controles Internos, Riscos e Integridade (CGRIC), com composição e competências atualizadas, com vistas a restringir o poder de voto nas decisões sobre o rumo da Agência a alta administração, inclusive com atualização da Política de Gestão de Riscos para atender a segregação dos papéis estabelecido entre a 1ª e a 2ª linha de defesa do controle interno e o disposto no art. 23, inciso II da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

10. *Recomendação 4 (Estruturar áreas responsáveis pelo monitoramento de controles internos, integridade e compliance e outras que entender necessárias para o cumprimento ao art. 23, inciso II da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 - Achado nº 2):*

- *Recomendação acatada. Dentro da revisão das atribuições e normatizações dos Comitês será atribuído à Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL o monitoramento dos riscos, controles internos, integridade e compliance, inclusive com a sua estruturação para atender essas novas atividades.*

11. *Recomendação 5 (Capacitar agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e na definição de seus controles, de forma que possam adotar e implementar com eficiência o modelo COSO-ERM - Achado nº 2):*

- *Recomendação acatada. A ANTAQ promoverá a capacitação dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos, de forma que esses agentes adotem e implementem a metodologia aplicável.*

12. *Recomendações 6, 8 e 13 (6. Atualizar o regimento interno de modo a incorporar adequadamente em sua estrutura organizacional a posição dos comitês internos instituídos em 2018 - Achado nº 2; 8. Ajustar as atribuições da Auditoria Interna estabelecidas no Regimento Interno, tendo por base os preceitos estabelecidos pela IN CGU nº 03/2017 - Achado nº 3; 13. Atribuir no regimento interno a responsabilidade da Corregedoria Setorial na condução dos processos administrativos de responsabilização instaurados em face de pessoas jurídicas, conforme orientações do Ofício-Circular nº 224/2015/GM/CGU-PR, de 24/07/2015 - Achado nº 9):*

- *Recomendações acatadas. A Agência iniciou as tratativas para revisão do seu regimento interno (50300.011217/2019-57), com o objetivo de adequar o referido normativo às novas disposições estabelecidas pela Lei nº 13.848/2019, que, de forma geral, envolvem assuntos relacionados à gestão, a organização, processo decisório e controle social das agências reguladoras. Neste sentido, as recomendações 6, 8 e 13 serão inseridas no processo de alteração do normativo. Considerando a urgência da matéria, estima-se que o processo de alteração do Regimento Interno seja concluído até o final do mês de setembro deste ano.*

13. *Recomendação 7 (Instituir o Estatuto de Atividades de Auditoria, tendo como referência os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF/IIA, de modo a corrigir as deficiências observadas no atendimento a IN CGU nº 03/2017 - Achado nº 3):*

- *Recomendação acatada. A Auditoria apresentou Plano de Ação (anexo) contemplando o atendimento das recomendações para aperfeiçoamento da sua atuação.*

Anexo - Plano de Ação Auditoria Interna

Atividade	Prazo (previsto)
<i>Elaboração da minuta do Estatuto da Auditoria Interna considerando as recomendações contidas no Relatório Anual de Auditoria</i>	Agosto/2019
<i>Elaboração do Manual de Conduta da Auditoria Interna</i>	Agosto/2019
<i>Elaboração de minuta com proposta para a atualização do Regimento Interno da ANTAQ e reestruturação da Auditoria Interna</i>	Setembro/2019
<i>Realização de reunião com a Alta Administração para levantamento dos temas considerados estratégicos para o PAINT</i>	Agosto/2019
<i>Realização de reunião com a Alta Administração para alinhamento e definição dos processos auditáveis contemplados no PAINT</i>	Outubro/2019
<i>Inclusão do projeto de PGMQ no PAINT 2020</i>	Outubro/2019
<i>Elaboração do PGMQ da Auditoria Interna da ANTAQ</i>	Dezembro/2020

14. *Recomendação 9 (Apresentar parecer técnico de análise e aprovação dos produtos da ELOGROUP concernentes ao processo de autorização de TUP, bem como a proposta de cronograma de implementação. Na hipótese de não haver logrado aprovação, apresentar as notas que solicitam ajustes aos produtos - Achado nº 4):*

15. *- Recomendação acatada. O processo de construção do projeto e análise das entregas pelas partes envolvidas foi realizado em reuniões em que houve a validação do plano de implementação, a validação da proposta do novo processo e apresentação do diagnóstico e redesenho do processo. Em atendimento à recomendação e visando melhoria dos procedimentos já existentes, as áreas técnicas emitirão os pareceres técnicos de análise e aprovação/ajustes dos produtos da consultoria ELOGROUP referentes ao processo de autorização, bem como as considerações sobre a proposta de cronograma de implementação dos produtos.*

16. *Recomendações 10 e 11 (10. Regularizar base de dados de TUPs com valores dos investimentos de fato executados - Achado nº 4; 11. Divulgar anualmente no sítio eletrônico da Agência os relatórios de acompanhamento dos investimentos realizados nos TUPs - Achado nº 4):*

- Recomendação acatada. Visando ao aperfeiçoamento do sistema de controle e acompanhamento dos terminais privados e respectivos investimentos realizados, a Agência revisará o procedimento de controle de recebimento e análise dos relatórios de acompanhamento dos projetos de maneira a deixar mais claro para os regulados a responsabilidade de endereçamento dos referidos documentos à setorial técnica competente, bem como reforçará a necessidade de cumprimento do prazo previsto na Resolução Normativa nº 20/ANTAQ, evitando-se assim a duplicidade de esforços com o mesmo objetivo dentro da ANTAQ. Outrossim, visando a regularização dos sistemas de acompanhamento e consequente publicação no sítio da Agência, algumas medidas estão sendo adotadas pelas Superintendências no sentido de aperfeiçoar os cadastros existentes nos sistemas estruturantes e estabelecer rotina relacionada ao processo que identifique responsabilidades por sua manutenção (Processo nº 50300.011823/2019-72). Essa iniciativa resultará, no curto-prazo, na criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de: realizar mapeamento dos processos de cadastro referentes aos sistemas

CORPORATIVO, SCP e ARRENDAMENTOv2; definir procedimentos para revisão dos cadastros, promovendo atualização de informações passadas; elaborar propostas para evolução desses sistemas, com inclusão de novas informações necessárias e exclusão das que não mais se aplicam; tratar sobre a possibilidade e forma de integração dos cadastros com os que o Ministério da Infraestrutura vem desenvolvendo (MINFRA); e articular com a STI as evoluções dos sistemas estruturantes e as possíveis integrações com o MINFRA.

17. Recomendação 12 (Registrar, no CGU-PAD, as penalidades aplicadas no âmbito dos Processos nº 50300.000493/2013-02 e 50300.001606/2014-60 - Achado nº 8):

- Recomendação atendida. As informações do sistema foram atualizadas com o cadastramento da penalidade referente ao julgamento do pedido de reconsideração interposto pelos servidores em ambos os processos.”

De acordo com a manifestação da unidade, entende-se como acolhidos os apontamentos e respectivas recomendações expostos no presente Relatório, cuja implementação será objeto de acompanhamento por esta Coordenação de Auditoria.

- **Informações complementares quanto ao item 4.1 - Fragilidade na fiscalização e quantificação dos investimentos privados por parte da ANTAQ**

Sobre o item a unidade se manifestou por meio do Ofício nº 80/2019/GAB-ANTAQ, de 19/07/2019 nos seguintes termos:

“2. [...] cumpre esclarecer que, após autorização emitida por esta Agência para construção de um Terminal de Uso Privado, o novo outorgado passa a ter obrigação de emissão periódica de relatórios que evidenciem o estágio de evolução das obras de implantação do empreendimento.

3. No que tange ao acompanhamento desses investimentos, impende ressaltar que no ano seguinte à assinatura do Contrato de Adesão, o terminal passa a ser objeto de fiscalização programada (inserido no Plano Anual de Fiscalização) pela Unidade Regional em cuja área de jurisdição se encontre a instalação. Na ocasião da fiscalização, caso observado qualquer descumprimento de obrigação contratual (na qual se insere a interrupção ou mesmo o descumprimento do cronograma estabelecido para consecução dos investimentos pactuados), são tomadas as medidas fiscais cabíveis ao assunto, nos termos da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, sempre observando o devido processo legal.

4. Havendo atraso no cronograma apresentado, o Terminal pode solicitar ao Poder Concedente a repactuação do prazo original, conforme consta no art. 26, §1º, do Decreto nº 9.048/2017, in verbis: § 1º O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo de até cinco anos, contado da data da celebração do contrato de adesão, prorrogável a critério do poder concedente. Importa lembrar que anteriormente o prazo previsto era de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, nos termos do art. 26, § 1º, do Decreto nº 8.033/2013.

5. Quanto às instruções para a consecução das ações fiscalizatórias no âmbito da citada Resolução nº 3.274/ANTAQ, cumpre esclarecer que em novembro de 2016, ou seja, antes da inclusão das fiscalizações dos TUPs no Plano Plurianual de Fiscalização relativo ao período compreendido entre os anos de 2017 e 2019

*(aprovado pelo Colegiado em dezembro de 2016), foi editado o Caderno de Fiscalização Portuária (SEI nº 0172473), onde consta devidamente registrada em sua página 49 a instrução dada para todos os fiscais envolvidos nas fiscalizações dos Terminais Privados. Dessa forma, não houve lapso temporal a descoberto de orientações da SFC desde a implantação das fiscalizações nos TUPs, em especial no que tange ao acompanhamento dos cronogramas de implantação, cabendo esclarecer que **a superveniência da Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC (SEI nº 0657041) teve o condão apenas de aperfeiçoar/ratificar as orientações que já existiam.** Nesse sentido, saliente-se que, nos anos de 2017, 2018 e 2019, foram programados, respectivamente, 83, 101 e 82 procedimentos de fiscalização pelas equipes lotadas nas Unidades Regionais da Agência em relação aos TUPs outorgados. Assim, pode-se afirmar que ao final do triênio a totalidade dos TUPs autorizados terão sido obrigatoriamente fiscalizados pela ANTAQ.” (grifo nosso)*

Quanto à intempestividade da Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC, de 07 de dezembro de 2018, para as fiscalizações realizadas em 2018, não se pode presumir que o Caderno de Fiscalização Portuária seja um instrumento suplente às instruções emanadas na Ordem de Serviço. Isso porque, o Caderno oferece orientações gerais a serem seguidos por todos os Agentes de Fiscalização quanto à verificação da materialidade e autoria de todas as infrações no setor portuário. A Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC, por seu turno, não apenas aperfeiçoa ou ratifica orientações que já existiam, mas introduz uma série de comandos de trabalhos no âmbito da fiscalização.

Um dos procedimentos padronizados pela Ordem de Serviço diz respeito à verificação de aderência dos investimentos em execução aos objetos e valores descritos no projeto. O referido ato administrativo estabelece que nas fiscalizações deverá ser verificado e atestado se o valor investido no ano anterior foi devidamente incorporado à conta específica do ativo imobilizado do balanço patrimonial do ano corrente. Em relação às estimativas de investimentos é esclarecido que são esperadas variações positivas ou negativas que deverão ser apenas consignadas no relatório de fiscalização, justificando o aumento ou a redução dos custos inicialmente orçados (utilização de novas tecnologias, variação de câmbio, etc.).

Portanto, a justificativa apresentada pela ANTAQ não afasta a constatação de que as fiscalizações do cumprimento do cronograma de investimentos nos anos de 2017 e 2018 não tenham seguido integralmente a Ordem de Serviço nº 3/2018/GFP/SFC, uma vez que até dezembro de 2018 o ato administrativo, que introduz novos comandos, ainda não havia sido editado. Ademais, não se vislumbrou quais as ações e procedimentos de quantificação investimentos eram adotados antes de sua edição, o que nos leva a considerar que houve lapso temporal a descoberto de orientações específicas nesse sentido.

Anexo II. Informações complementares rol de responsáveis

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201900568/04, a unidade se manifestou por meio do Ofício nº 138/2019/GAB-ANTAQ, de 09/05/2019, o qual encaminhou informações complementares sobre os seus dirigentes.

- **Sobre o Dirigente Máximo para o período compreendido entre 18/02/2018 a 19/04/2018**

No período de 18/02/2018 a 19/04/2018, houve alternância na Diretoria-Geral da Agência, conforme demonstrado a seguir:

Período	Diretor-Geral	Motivo	Ato Normativo
18/02/2018	Adalberto Tokarski	Último dia de mandato	Decreto 06/07/2016, DOU n* 129, de 07/07/2016
19/02/2018 a 11/03/2018	Mário Povia	Substituição	Portaria n? 159/2016-DG/ANTAQ de 09/08/2016
12/03/2018 a 28/03/2018	Francisval Dias Mendes	Substituição	Portaria n' 43/2018-DG/ANTAQ de 28/02/2018, DOU nS 41 de 01/03/2018
29/03/2018 a 19/04/2018	Mário Povia	Substituição	Portaria nS159/2016-DG/ANTAQ de 09/08/2016

- **Sobre o Diretor DR para o período de 20/04/2018 a 16/05/2018**

No período de 20/04/2018 a 16/05/2018, a Diretoria DR da Agência estava em vacância

- **Superintendente de Administração e Finanças – SAF para o período de 01/01/2018 a 28/02/2018**

O Superintendente de Administração e Finanças da ANTAQ no aludido período foi o Sr. Albeir Taboada Lima.

- **Respectivos suplentes e períodos de suplência.**

Os substitutos do Dirigente Máximo da Agência e do Superintendente de Administração e Finanças estão abaixo relacionados.

Nome	Mandato	Situação	Início	Fim	Cargo	Ato Normativo	Data	Publicação
Adalberto Tokarski	1º	Nomeação	07/07/2016	18/02/2018	Diretor-Geral	Decreto	06/07/2016	DOU nº 129, de 07/07/2016
	1º	Exercício	11/07/2016	18/02/2018	-	-	-	-
	2º	Nomeação	16/05/2018	18/02/2022	Diretor	Decreto	16/05/2018	DOU nº 94, de 17/05/2018
	2º	Exercício	17/05/2017	18/02/2022	Diretor			
Francisval Dias Mendes	1º	Nomeação	05/05/2017	18/02/2021	Diretor	Decreto	04/05/2017	DOU nº 85, de 05/05/2017
	1º	Exercício	08/05/2017	18/02/2021	Diretor			
	1º	Substituição Diretor-Geral	12/03/2018	28/03/2018	Diretor-Geral	Portaria nº 43	28/02/2018	DOU nº 41, de 01/03/2018
	1º	Substituição Diretor-Geral	06/05/2018	-	Diretor-Geral	Portaria nº 222	06/05/2018	DOU nº 87, de 08/05/2018
Mário Povia	-	Nomeação	25/03/2013	-	Diretor Interino	Portaria nº 59	22/03/2013	DOU nº 57, de 25/03/2013

1º	Nomeação	05/05/2014	18/02/2016	Diretor	Decreto	02/05/2014	DOU nº 83, de 05/05/2014
1º	Exercício	05/05/2014	18/02/2016	Diretor	-	-	-
1º	Nomeação	05/05/2014	18/02/2016	Diretor-Geral	Decreto	02/05/2014	DOU nº 83, de 05/05/2014
1º	Exercício	05/05/2014	18/02/2016	Diretor-Geral	-	-	-
2º	Recondução	07/07/2016	18/02/2020	Diretor	Decreto	06/07/2016	DOU nº 129, de 07/07/2016
2º	Exercício	07/07/2016	18/02/2020	Diretor	-	-	-
2º	Substituição Diretor-Geral	09/08/2016	-	Diretor-Geral	Portaria nº 159	09/08/2016	DOU nº 153, de 10/08/2016
2º	Nomeação	20/04/2018	18/02/2020	Diretor-Geral	Decreto	19/04/2018	DOU nº 76, de 20/04/2018
2º	Exercício	20/04/2018	18/02/2020	Diretor-Geral	-	-	-

- **Informações sobre: (1) endereço residencial completo; (2) endereço de correio eletrônico, pessoal; e (3) identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no DOU ou em documento pertinente**

Informações discriminadas no quadro a seguir.

Responsável	Cargo	Endereço Residencial	E-mail pessoal	Nomeação	DOU	Exoneração	DOU
Mário Povia	Diretor-Geral	SGAN 914, Conj. H, Bloca D, Apart. 223, Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70790-140	mario.povia@terra.com.br	Decreto	DOU nº 129, de 07/07/2016		
Francisval Dias Mendes	Diretor	SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco C, Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70701-000	mendesfrancisval@hotmail.com	Decreto	DOU nº 85, de 05/05/2017		
Francisval Dias Mendes	Diretor	SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco C, Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70701-000	mendesfrancisval@hotmail.com	Portaria nº 222	DOU nº 87, de 08/05/2018		
Adalberto Tokarki	Diretor	SQN 105, Bloco J, Apto. 302, Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70734-060	adalberto.tokarki@gmail.com	Decreto	DOU nº 94, de 17/05/2018		
Albeir Taboada Lima	SAF-Substituto	Estrada União e Indústria 9153, Ed. Residenciais das Orquídeas, Apto. 501, Itaipava Petrópolis/RJ. CEP: 25730-736	Albeir.taboada@gmail.com	Portaria nº 250	DOU nº 172, de 06/09/2011	Portaria nº 49	DOU nº 41, de 01/03/2018
Marli Silva Barros	SAF-Substituto	Quadra 1, Bloco H, Número 20, Guará - Brasília/DF. CEP: 71015-086	Msibarros17@gmail.com	Portaria nº 78	DOU nº 60, de 28/03/2016	Portaria nº 77	DOU nº 48, de 12/03/2018
Joelson Neves Miranda	SAF	CR. 58, Casa 16, Vale do Amanhecer, Planaltina Brasília/DF. CEP: 73370-058	joelsonnevesmiranda@gmail.com	Portaria nº 52, de 28/02/2018			
Daniel Paiva Scardua	SAF-Substituto	SQS 314, Bloco F, Apt 202, Asa Sul Brasília/DF. CEP 70383-060	danielcardua@hotmail.com	Portaria nº 134, de 10/04/2018			

Anexo III. QACI - Entidade

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS ENTIDADE/ESTADO						
COMPONENTES E PRINCÍPIOS A SEREM AVALIADOS	AUTOAVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO CGU				
		PONTUAÇÃO	INTERPRETAÇÃO			
AMBIENTE DE CONTROLE						
Princípio 1: Aderência à integridade e a valores éticos	50,0%	41,7%	Intermediário			
Pontos de Foco						
1. A alta administração estabeleceu e adota um código de ética ou códigos formais de conduta e outras políticas que comunicam normas apropriadas de comportamento moral e ético esperados dos seus colaboradores?				2	2	Intermediário
2. Existe método (programa) definido para avaliar o desempenho dos colaboradores e das equipes em relação às normas de conduta da entidade?				0	0	Inicial
3. A organização realiza periodicamente treinamentos focados em temas relacionados à integridade e valores éticos?				1	1	Básico
4. Foi criada comissão de ética na entidade para tratar os desvios em relação às normas de conduta da entidade?	3	2	Intermediário			
Princípio 2: Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	100,0%	100,0%	Avançado			
Pontos de Foco						
5. A alta administração está adequadamente constituída, estruturada, atuante e desenvolvendo suas missões, competências e atribuições?	3	3	Avançado			
Princípio 3: Coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade	100,0%	66,7%	Intermediário			
Pontos de Foco						
6. A estrutura organizacional é formalizada por meio de organograma complementado por manual da organização (regimento interno) ou instrumentos normativos (resoluções, portarias, etc.) estabelecendo competências, atribuições e responsabilidades das unidades organizacionais e dos cargos que a compõem?				3	2	Intermediário
7. As competências são adequadamente atribuídas e responsabilidades são apropriadamente delegadas e comunicadas em todos os níveis da organização, juntamente com procedimentos efetivos para monitorar resultados (prestação de contas)?	3	2	Intermediário			
Princípio 4: Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;	66,7%	77,8%	Aprimorado			
Pontos de Foco						

8. A organização formaliza políticas e procedimentos estabelecendo as práticas admitidas para selecionar, desenvolver e reter colaboradores?	2	2	Intermediário
9. A administração avalia as competências dos colaboradores na organização?	1	2	Intermediário
10. Um programa de capacitação e treinamento regular e sistemático é adotado pela organização, atrelado à realização dos objetivos estratégicos e planos estabelecidos?	3	3	Avançado
Princípio 5: Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização	33,3%	83,3%	Aprimorado
Pontos de Foco			
11. Há mecanismos para comunicar as responsabilidades pelo controle interno a ser adotado pelos gestores e pela obrigatoriedade de prestar contas?	2	2	Intermediário
12. A administração estabelece métricas, incentivos e outras recompensas aos colaboradores em razão do desempenho da entidade aplicáveis às responsabilidades em todos os níveis da organização?	0	3	Avançado
AVALIAÇÃO DE RISCOS			
Princípio 6: Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos	66,7%	77,8%	Aprimorado
Pontos de Foco			
13. A organização adota um processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo a missão, a visão, os valores e compromissos da organização?	3	3	Avançado
14. A organização desdobra os objetivos estratégicos em planos tático e operacional até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações)?	2	2	Intermediário
15. Juntamente com a definição de objetivos, são estabelecidos padrões (indicadores, metas, resultados esperados e afins) para medir o progresso, a qualidade e o desempenho desejado das ações da entidade?	1	2	Intermediário
Princípio 7: Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	33,3%	66,7%	Intermediário
Pontos de Foco			
16. A organização dispõe de uma Política de Gestão Riscos detalhada, devidamente formalizada, com mecanismos para identificar e avaliar os riscos decorrentes de fatores externos/internos que possam afetar a realização dos objetivos da entidade?	1	2	Intermediário
Princípio 8: Identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão	33,3%	33,3%	Básico
Pontos de Foco			

17. A organização avalia continuamente a gestão de riscos estabelecida de modo a mantê-la atualizada em razão de mudanças significativas?	1	1	Básico
Princípio 9: A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.	33,3%	33,3%	Básico
Pontos de Foco			
18. Os riscos de fraudes e corrupção que afetam diretamente a capacidade da organização de realizar seus objetivos são identificados, avaliados e tratados pela organização?	1	2	Básico
ATIVIDADES DE CONTROLE			
Princípio 10: Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos	50,0%	83,3%	Aprimorado
Pontos de Foco			
19. As atividades de controle adotadas pela organização são abrangentes (em todos os níveis) e razoáveis, relacionando-se diretamente com seus objetivos e riscos?	1	2	Intermediário
20. Atribuições ou responsabilidades por atividades-chave da organização (autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão) são devidamente segregadas entre diferentes colaboradores?	2	3	Avançado
Princípio 11: Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão	66,7%	66,7%	Intermediário
Pontos de Foco			
21. Há políticas e procedimentos estabelecidos e aplicados para atuar sobre os riscos em atividades relevantes para o alcance de objetivos-chave, relacionados ao cumprimento da missão e da visão da organização?	2	2	Intermediário
22. A alta administração revisa periodicamente as atividades de controle para determinar sua contínua relevância e as atualiza quando necessário?	2	2	Intermediário
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
Princípio 12: Utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão	33,3%	66,7%	Intermediário
Pontos de Foco			
23. Informações relevantes para que as pessoas cumpram suas responsabilidades são identificadas e coletadas, no formato e com o detalhamento suficiente, tornando possível a condução e o controle dos planos/programas/processos/ações de forma eficiente e eficaz?	1	2	Intermediário
Princípio 13: Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão	88,9%	88,9%	Aprimorado
Pontos de Foco			

24. Existe um processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades quanto ao bom funcionamento do sistema de controle interno?	2	2	Intermediário
25. A organização divulga em sua página da internet informações de interesse geral ou coletivo, em atendimento à lei de diretrizes orçamentárias (LDO)?	3	3	Avançado
26. A organização disponibiliza canal de denúncias, esclarecimento e/ou dúvidas aos colaboradores, terceiros e público externo?	3	3	Avançado

MONITORAMENTO			
----------------------	--	--	--

Princípio 14: Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão	66,7%	66,7%	Intermediário
Pontos de Foco			
27. O sistema de controle interno da organização é constantemente monitorado pelos gestores para avaliar sua adequação e qualidade ao longo do tempo?	2	2	Intermediário
28. O Sistema de Controle Interno da organização tem sido avaliado pela auditoria interna, CGU e TCU, entre outros, para assegurar que as atividades de controle são proporcionais aos riscos e funcionam conforme planejado?	2	2	Intermediário
Princípio 15: Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração	66,7%	83,3%	Aprimorado
Pontos de Foco			
29. As avaliações do sistema de controles internos são adequadamente reportadas às pessoas que tem poder para determinar as ações corretivas?	2	2	Intermediário
30. A alta administração adota medidas para a observância e cumprimento, por parte dos responsáveis, das recomendações e/ou determinações resultantes de auditorias e/ou outras avaliações da Auditoria Interna, CGU, TCU, etc.?	2	3	Avançado